

PROJETO DE LEI

Nº 03/2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS – SMLC DO
MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA**



03
OFÍCIO GAB Nº 30/2024/PMA

Amajari/RR, 22 de janeiro de 2024.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
KLEUDISON MOTA WANDERLEY
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI**

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Criação da SMLC nº XX/2024, conforme anexo.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei SMLC nº XX/2024, que trata da Criação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

Sendo o que temos a encaminhar e cientes de poder contar com a especial atenção, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
NUBIA COSTA LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://mserpro.gov.br/assinador-digital>



**Núbia Lima
Prefeita de Amajari**

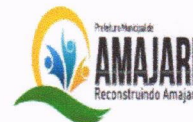
RECEBIDO

Data: 22/01/24

Ass.: Lida



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA**



MENSAGEM GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amajari/RR

Ilustres Membros da Câmara Municipal de Amajari/RR

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para de apreciação e aprovação dos servidores Vereadores, o incluso Projeto de lei que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLC do Município de Amajari/RR e dá outras providências”.

A iniciativa por parte dessa municipalidade se dá em atenção ao que preconiza a legislação vigente, dessa feita, requeremos de Vossas Excelências o apoio na aprovação de uma lei municipal que regule a LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual trata das normas gerais para licitação e contratação pública.

A referida legislação federal, promulgada recentemente, estabelece diretrizes importantes para aprimorar a transparência, eficiência e integridade nos processos licitatórios e contratos administrativos. A sua regulamentação no âmbito municipal é crucial para garantir que tais diretrizes sejam efetivamente implementadas em nosso município.

Ao regulamentar a Lei Federal 14.133/2021 em nível municipal, teremos a oportunidade de adaptar as normas gerais às particularidades de nossa cidade, considerando suas características, demandas e peculiaridades locais. Isso contribuirá para a promoção de uma administração pública mais ágil, transparente e alinhada com os interesses da população.

Acreditamos que, ao trabalharmos juntos na construção e aprovação dessa legislação municipal, daremos um passo importante em direção a uma gestão pública mais eficiente e responsável. Contamos com o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação desta proposta, que visa fortalecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal.

Por fim, reiteramos aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e respeito.

Amajari/RR 22 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
NÚBIA COSTA LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita de Amajari/RR



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA**



PROJETO DE LEI Nº 03 /2024

**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal De
Licitações e Compras – SMLC do Município De
Amajari/RR, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, Núbia Costa Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amajari/RR, resolve:

Art. 1º – Fica extinta a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º – Fica criada a Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SMLC), Órgão Integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, subordinada diretamente a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SMLC), será dirigida por um Secretário Municipal e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes cargos:

- I – (01) Secretário Municipal;
- II – (02) Agente de Contratação
- III – (03) Membro da Comissão de Contratação;
- IV – (03) Membro da Equipe de Apoio

Art. 4º – Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Licitações e Compras com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva, conforme ANEXO I desta lei.

Art. 5º – As funções descritas nos itens II, III e IV desta lei, serão desempenhadas por servidores comissionados ou efetivos ocupantes de outros cargos pertencentes a outros órgãos e secretarias integrantes da Administração Municipal, conforme ANEXO II desta lei.

Art. 6º – São competências da Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SMLC):

I – Orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em relação a seus planejamentos, estudos técnicos preliminares e demais atos administrativos inerentes aos processos de compras e contratações;

II – Promover mecanismos e instrumentos necessários à Gestão de Riscos e Controle Preventivo;

III – Promover os processos licitatórios e de contratações diretas em fiel observância aos princípios norteadores das contratações públicas e leis vigentes;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



IV – Centralizar os processos para as aquisições e contratações de bens e serviços, visando maior celeridade, eficiência e economia as demandas da Gestão Municipal;

V – Gerenciar as Atas de Registros de Preços oriundas das licitações e contratações diretas em conjunto com o órgão ou entidade demandante;

VI – Monitorar os contratos administrativos da Administração Municipal e promover as publicações exigidas pelas leis vigentes;

VII – Auxiliar os órgãos e entidades da Administração Municipal em relação às melhores práticas de logística, a fim de otimizar e deixar mais eficiente o recebimento, guarda, retirada e entrega dos bens adquiridos até sua destinação final;

VIII – Proceder à gestão e controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como a gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as leis vigentes sobre o assunto e demais normas oriundas do Executivo Municipal.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo por meio de decreto, dando outras atribuições a Secretaria criada por esta lei, bem como as competências e atribuições dos cargos e funções, criados e designados para atender a referida secretaria.

Art. 8º – Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Ficam extintas as funções desempenhadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio desta Prefeitura.

Art. 9º – A estrutura operacional e de pessoal necessária para execução das atividades dos órgãos desta Lei será definida em Decreto do Executivo.

Art. 10 – As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente lei serão previstas em lei posterior.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições legais em contrário.



Amajari/RR 22 de janeiro de 2024

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita de Amajari/RR